



Tribunal Regional Eleitoral do Paraná

PROTOCOLO DE INTENÇÕES Nº 04/2024

Pelo presente instrumento, o **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARANÁ**, doravante denominado “**TRE-PR**”, inscrito no CNPJ sob o nº 03.985.113/0001-81, com sede na rua João Parolin, nº 224, em Curitiba-PR, neste ato representado por seu Presidente, **Des. SIGURD ROBERTO BENGSSON**, e seu Vice-Presidente e Corregedor Regional Eleitoral, **Des. LUIZ OSÓRIO MARAES PANZA**, a **PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL DO PARANÁ**, doravante denominado “**PRE-PR**”, com sede na Rua Marechal Deodoro, nº 933, Centro, Curitiba/PR, neste ato representada por sua Procuradora, **Dra. ELOÍSA HELENA MACHADO**, o **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ**, doravante denominado “**MP-PR**”, com sede na Rua Marechal Hermes, nº 820, Juvevê, Curitiba/PR, neste ato representado pelo Procurador-Geral de Justiça, **Dr. GILBERTO GIACÓIA**, a **ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL - SEÇÃO DO PARANÁ**, doravante denominado “**OAB-PR**”, inscrita no CNPJ nº 77.538.510.0001-41, com sede na Rua Brasilino Moura, nº 253, Ahú, Curitiba/PR, neste ato representada por sua Presidente, **Dra. MARILENA WINTER**, e a **SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA POLÍCIA FEDERAL NO PARANÁ**, doravante denominada **SR/PF/PR**, inscrita no CNPJ sob nº 00.394.494/0032-32, com sede na rua Professora Sandália Monzón, 210, Curitiba/PR, neste ato representada pelo Delegado da Polícia Federal **Dr. JULIO RODOLFO KUMMER**,

CONSIDERANDO os baixos índices de participação feminina na política, apesar da reserva legal mínima de 30% (trinta por cento) de candidaturas para cada sexo nas eleições proporcionais (Art. 10, § 3º, da Lei nº 9504/97);

CONSIDERANDO o artigo 17, § 8º, da Constituição Federal, segundo o qual o montante do Fundo Especial de Financiamento de Campanha e dos recursos do Fundo Partidário destinados para campanha, bem como o tempo de propaganda eleitoral gratuita no rádio e na televisão a ser distribuído pelos partidos às respectivas candidatas, deverão ser de no mínimo 30% (trinta por cento), proporcional ao número de candidatas;

CONSIDERANDO as recorrentes notícias de “candidaturas fictícias” nas eleições;

CONSIDERANDO que a violência política de gênero é um dos fatores que contribuem para a baixa representatividade feminina na política;

CONSIDERANDO a necessidade de conjunção de esforços voltados ao combate e tratamento da violência política contra a mulher;

CONSIDERANDO a Lei nº 14.192/2021 que estabeleceu normas para prevenir, reprimir e combater a violência política contra a mulher;

CONSIDERANDO que a participação feminina na política conta com inúmeras iniciativas de instituições constituídas no país, nas esferas pública e privada,



Tribunal Regional Eleitoral do Paraná

voltadas à efetiva participação do gênero feminino na política;

CONSIDERANDO o Dia Internacional das Mulheres - 8 de Março, data em que se comemora e relembra as lutas e conquistas das mulheres,

RESOLVEM

Firmar, nesta data, **PROTOCOLO DE INTENÇÕES** de formalização de Acordo de Cooperação Técnica com a finalidade de conjugar esforços para incentivar a participação política das mulheres e o lançamento de candidaturas femininas, resguardar o cumprimento das normas eleitorais atinentes à cota de gênero, fiscalizar, na forma da lei, as campanhas eleitorais, e atuar na prevenção, repressão, combate e pronto encaminhamento das infrações eleitorais e penais eleitorais verificadas, em especial que configurem violência política contra a mulher.

E por estarem assim acordados, assinam o presente instrumento, em 06 (seis) vias, de igual teor e forma.

Curitiba, 8 de março de 2024.

**DES. SIGURD ROBERTO BENGSSON
PRESIDENTE DO TRE-PR**

**DES. LUIZ OSÓRIO MORAES PANZA
VICE-PRESIDENTE E CORREGEDORI REGIONAL ELEITORAL DO TRE-PR**

**DRA. ELOÍSA HELENA MACHADO
PROCURADORA REGIONAL ELEITORAL SUBSTITUTA**



Tribunal Regional Eleitoral do Paraná

**DR. GILBERTO GIACÓIA
PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO PARANÁ**

**DRA. MARILENA WINTER
ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL - SEÇÃO DO PARANÁ**

**DPF. JULIO RODOLFO KUMMER
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA POLÍCIA FEDERAL NO PARANÁ**